

Portaria n.º 146/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas (imediate, intermédia e alargada) relativamente às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas atividades.

A Água do Fastio — Comércio e Engarrafamento de Águas Minerais, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-56, doravante denominada Água do Fastio, sita na freguesia de Chamoim, concelho de Terras de Bouro, distrito de Braga, propôs, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do referido perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A proposta apresentada pela Água do Fastio foi submetida pela Direção-Geral de Energia e Geologia à aprovação ministerial, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, é fixado o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-56 de cadastro e a denominação Água do Fastio, cujas zonas e respetivos limites se indicam, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Zona imediata — delimitada pelos Blocos Norte e Sul que a seguir se referem:

Bloco norte — delimitado pelo polígono 1-2-3-4, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 9 196,85	229 990,40
2	- 9 139,33	229 973,33
3	- 9 156,42	229 915,81
4	- 9 213,93	229 932,90

Bloco sul — delimitado pelo polígono 5-6-7-8-9, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 9 167,82	229 871,99
6	- 9 044,86	229 787,51
7	- 9 079,43	229 753,06
8	- 9 356,87	229 778,17
9	- 9 352,85	229 828,80

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 10-11-12-13-14-15-16, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
10	- 9 714,00	230 157,00
11	- 9 214,00	230 457,00
12	- 8 714,00	230 157,00
13	- 8 714,00	229 657,00
14	- 8 816,00	229 248,00
15	- 9 642,00	229 303,00
16	- 9 714,00	229 657,00

Zona alargada — delimitada pelo polígono 17-18-19-20-21-22-23, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

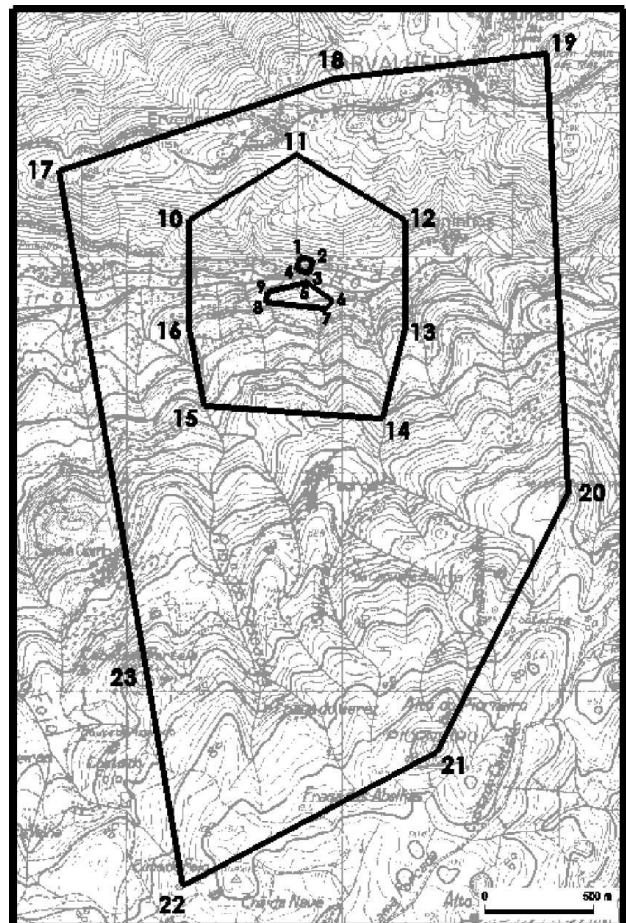
Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
17	- 10 317,00	230 383,00
18	- 9 037,00	230 805,00
19	- 8 055,00	230 923,00
20	- 7 954,00	228 905,00
21	- 8 567,00	227 718,00
22	- 9 743,00	227 106,00
23	- 9 910,00	228 061,00

27 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

ANEXO

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada Água do Fastio

Extrato das cartas n.ºs 30 e 43 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1/25 000



205810579

Portaria n.º 147/2012

O regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, prevê que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração.